



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2012
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



2.1.0.4

30/07/2012

08:59:21

Pág.: 1/8

Nome da Entidade: PM DE GUAPORÉ

CNPJ: 87862397000109

ORGÃO N°: 49300

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 312200456121457 (Modelo 9)

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: CELSO FERNANDO GRANDO

Telefone: (54)34434430

e-mail: tesouraria@guapore.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 2284/2001

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 06/03/2001

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 3133/2011

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 15/03/2011

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
19336292072	DELFINO NERVIS	RESPONSAVEL	delfino@mastertek.com.br	(54)34435476

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
80742297004	LUIZA MALACARNE

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: O CONTROLE INTERNO DESTA ENTE ABRANGE E ATUA NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SENDO QUE SEU SERVIDOR, DELFINO NERVIS POSSUI DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ORIENTANDO E FISCALIZANDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Observações: O MUNICÍPIO DEMONSTROU, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CAMARA DE VEREADORES, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 18:30 HORAS, PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2011 COM UM RESULTADO PRIMÁRIO DE R\$ 5.896.118,16 E RESULTADO NOMINAL DE R\$10.041.123,62 A AUDIÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2012 FOI REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO DA CAMARA DE VEREADORES ÀS 18:30 HORAS COM RESULTADO PRIMÁRIO DE R\$ 595.306,38 E RESULTADO NOMINAL DE R\$ 3.340.631,64. PELOS RESULTADOS APRESENTADOS CONCLUI-SE QUE O MUNICÍPIO APRESENTA RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIOS SATISFATORIOS.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 3197/2011, publicada em 13/09/2011:

- Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Fixou critérios e forma de limitação de empenho;



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2012
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2012

08:59:21

2.1.0.4

Pág.: 2/8

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Observações: A Lei Nº 3197/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011 LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 PREVÊ art. 11- A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2012 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. ". O Art. 21 da mesma Lei enfatiza " Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos" O Art. 17 da mesma Lei prevê." O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros". Art. 31 e 32 e 33 da LDO prevê " A transferência de recursos, a título de contribuição corrente, somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições: I - estejam autorizadas em Lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; II - sejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2012; ou III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2012. Art. 32 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964. Art. 33. A transferência de recursos, a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam: I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica; II ? para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente; III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999 e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas; VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais; VII - constituídas sob a forma de Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis; e VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2012 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2012, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2012
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2012

08:59:21

2.1.0.4

Pág.: 3/8

Observações: O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI 3197/2011 LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, FIXOU RESULTADO PRIMÁRIO DE R\$ -420.000,00 E RESULTADO NOMINAL DE R\$ 1.520.000,00. O RESULTADO PRIMÁRIO APURADO EM 30/06/2012 FOI R\$ -1.629.045,06 E RESULTADO NOMINAL DE R\$ 7.271.830,46 O MESMO ANEXO CONTEMPLA A AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, AS METAS FIXADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 QUE LEVAM EM CONTA AS METAS ALCANÇADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A POLÍTICA ECONÔMICA EM VIGOR NO PAÍS. O MESMO ANEXO DEMONSTRA A VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA E A MARGEM DE EXPANSÃO DA DESPESA OBRIGATORIA DE CARATER CONTINUADO. A ÚLTIMA AVALIAÇÃO DO RPPS APRESENTOU UM DÉFICIT DE R\$ 15.916.091,24, QUE FOI EQUACIONADO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA LEI Nº 3173/2011 DE 21 JUNHO 2011

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Observações: A LEI 3197/2011 EM SEU ANEXO DE RISCOS FISCAIS COLOCOU COMO RISCO CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS A POSSÍVEL QUEDA DA ARRECADAÇÃO. PARA NEUTRALIZAR OS EFEITOS CONSTITUIU RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO ORÇAMENTO EM VIGOR NO VALOR DE R\$ 179.000,00 QUE REPRESENTA 0,50% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2011.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Observações: O PODER EXECUTIVO DESDOBROU AS RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 FIXANDO COMO META PRINCIPAL O ALCANCE DE SUPERÁVIT A CADA BIMESTRE. EM FUNÇÃO DESTA OBJETIVO FORAM ALCANÇADOS OS SEGUINTE RESULTADOS: SUPERÁVIT DO 1º BIMESTRE R\$ 900.326,73, NO SEGUNDO BIMESTRE R\$ 1.237.236,11 E TERCEIRO BIMESTRE R\$ 431.114,01

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;
- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Observações: AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO FORAM DESDOBRADAS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO Nº 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 3197/2011 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS). PARA ATENDER O PREVISTO NA LDO O MUNICÍPIO DESENVOLVE CAMPANHAS DE CONCIÊNCIAÇÃO A POPULAÇÃO PARA SOLICITAR A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS COMPRAS NO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO SETOR PRIMÁRIO. O MUNICÍPIO MANTÉM CERCA DE 500 PROCESSOS DE COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS VISANDO O INGRESSO DE RECURSOS DA DÍVIDA ATIVA

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal, ao constatar ao final do 3º bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promoveu a limitação de empenho e movimentação financeira, no montante necessário, observando o prazo legal (trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre), segundo os critérios fixados na LDO.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2012
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



2.1.0.4

30/07/2012

08:59:21

Pág.: 4/8

Não houve restabelecimento da receita prevista, e não foi efetuada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados.

Observações: O PODER EXECUTIVO FOI COMUNICADO PELO CONTROLE INTERNO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. O EXECUTIVO EM FUNÇÃO DA COMUNICAÇÃO Nº 13/2012 DETERMINOU A EMISSÃO DE DISPOSITIVO LEGAL DECRETO Nº 4806/2012 DE 24 DE MAIO PARA VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE 15 DE JULHO PARA CONTEGNCIAMENTO DA DESPESA EM FUNÇÃO DO COMPORTAMENTO NEGATIVO DA RECEITA. SEGUNDO AVALIAÇÃO DO SETOR FAZENDÁRIO E ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO A ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO PROVAVELMENTE NÃO ALCANÇARÁ OS VALORES PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR

9 - Operações de Crédito

Não foram contraídas operações de crédito, não houve incrições em Restos a Pagar, tampouco financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros no exercício.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Observações: O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO NÃO REALIZOU OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NÃO INSCREVEU RESTOS A PAGAR E NÃO ASSUMIU COMPROMISSOS FINANCEIROS JUNTO A TERCEIROS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2012 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Observações: NO ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012, O MUNICÍPIO APRESENTOU UM SALDO INSCRITO EM DÍVIDA FUNDADA INTERNA DE R\$ 1.074.188,03 REFERENTE A PARCELAMENTOS COM INSS E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. A DÍVIDA CONSOLIDADA FOI APURADA CONFORME RESOLUÇÃO 40/2001 DO SENADO FEDERAL E A SUA ESCRITURAÇÃO OBEDECE AS INSTRUÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou, no 1º Semestre de 2012, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 1100,1101,4001.

Observações: O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2012 AUFERIU RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS NA ORDEM DE R\$ 572,48. NO MESMO PERÍODO FOI EMPENHADO EM DESPESA DE CAPITAL O VALOR DE R\$32.689,10 NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/04/2012 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Observações: O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ENCAMINHOU AS CONTAS À UNIÃO ATRAVÉS DO SITE SISTN DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, NO MES DE ABRIL DE 2011 DENTRO DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. NO MESMO PRAZO FOI ENTREGUE AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
 EXERCÍCIO DE 2012
 Período: 1º Semestre
 PM DE GUAPORÉ



412400745637176

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2012

08:59:21

2.1.0.4

Pág.: 5/8

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Observações: O MUNICÍPIO REGISTRA DE FORMA INDIVIDUALIZADA AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS UTILIZANDO A CODIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL. OS RECURSOS VINCULADOS SÃO UTILIZADOS SOMENTE NO OBJETO PREVISTO NA SUA VINCULAÇÃO APÓS O SEU EFETIVO INGRESSO NA RECEITA DO MUNICÍPIO. AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS QUE ENCERRARAM O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011 EM R\$ 30.526.395,05 QUE ESTÃO APLICADAS NO MERCADO FINANCEIRO CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Observações: O MUNICÍPIO POSSUI INSCRITOS TRÊS BENEFICIÁRIO DE SENTENÇA JUDICIÁRIA. ATRAVÉS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 053/1.07.000173-8 É CREDORA DO MUNICÍPIO A EMPRESA CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS NO VALOR DE R\$ 15.069,05, ATRAVÉ DA SENTENÇA JUDICIAL 75347; É CREDOR DO MUNICIPIO O SR. IVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS NO VALOR DE R\$ 17.406,31, SENTENÇA JUDICIAL PROC. 053/1.10.0002135-2; É CREDOR DO MUNICIPIO O SR. CELIO ARTUR PANASSOLO, NO VALOR DE R\$ 4.846,71, SENTENÇA JUDICIAL PROCESSO Nº 053/1.10..0002366-5; É CREDORA DO MUNICIPIO A SRA. LOURDES GHIGGI SALVAGNI NO VALOR DE R\$ 6.587,88, SENTENÇA JUDICIAL PROCESSO 053/1.10.0001574-3; É CREDOR DO MUNICIPIO O SR JOÃO CARLOS FLORES NO VALOR DE R\$ 5.212,42. SENTENÇA JUDICIAL PROCESSO 053/1.10.0003046-7; É CREDOR DO MUNICIPIO O SR. LORYS ANTONIO PASQUALI NO VALOR DE R\$ 9.795,59 . O MUNICIPIO OBEDECE FIELMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA PREVISTA NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2012 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Observações: NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 O MUNICÍPIO NÃO TEVE RENÚNCIA DE RECEITA , POIS NÃO CONCEDEU E NÃO AMPLIOU BENEFÍCIOS DE ORDEM TRIBUTÁRIA

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2012
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



412400745637176

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2012

08:59:21

2.1.0.4

Pág.: 6/8

Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Observações: OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORAM PUBLICADOS NO MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NO JORNAL TRIBUNA DA SERRA E NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.guapore.rs.gov.br, NAS SEGUINTE DATAS: PRIMEIRO BIMESTRE EM 29/03/2012, O SEGUNDO BIMESTRE EM 17/05/2012, TERCEIRO BIMESTRE EM 19/07/2012.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2012, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Observações: OS RELATÓRIOS DA GESTÃO FISCAL FORAM PUBLICADOS NO MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NO JORNAL TRIBUNA DA SERRA E NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.guapore.rs.gov.br, NAS SEGUINTE DATAS: PRIMEIRO BIMESTRE EM 29/03/2012, O SEGUNDO BIMESTRE EM 17/05/2012, TERCEIRO BIMESTRE EM 19/07/2012.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo não foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2012.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2012.

Observações: A DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EM 31/12/2011 ERA DE 40,27% SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUÍDA, JÁ EM 30/06/2012 A RELAÇÃO DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LIQUÍDA PASSOU A 41,89%, OCORRENDO NO PERÍODO UM ACRESCIMO DE 1,62%. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DA GESTÃO FISCAL DE 2011 INCLUIU O PERCENTUAL DE 7,61% REFERENTE A TERCEIRIZAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO NA ÁREA DA SAÚDE PASSANDO A 47,88% SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUÍDA. A DESPESA PESSOAL DO PODER EXECUTIVO É CALCULADA, CONFORME PREVISTO NAS RESOLUÇÕES INSTITUÍDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações não foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, conforme previsto no Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, pois o Município enquadra-se nos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000.

Observações: O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ POSSUI UMA POPULAÇÃO APROXIMADA DE 22.000 HABITANTES INCLUINDO-SE, PORTANTO NO INCISO III DO ARTIGO 73-B DA LEI 101/2000 QUE PREVÊ O ENQUADRAMENTO A LEI EM 27 DE MAIO DE 2013.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2012
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



412400745637176

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



2.1.0.4

30/07/2012

08:59:21

Pág.: 7/8

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Observações: O MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 50 DA LRF APURA O CUSTO DAS SUAS AÇÕES EM M3 DE CONSTRUÇÃO- CUSTO ALUNO/ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-CUSTO ALUNO NA MERENDA-CUSTO ALUNO NO TRANSPORTE ESCOLAR-CUSTO DA DESTINAÇÃO FINAL DE TONELADA DE LIXO -CUSTO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE, AS AÇÕES SÃO APURADAS E AVALIADAS ATRAVÉS DE OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS TOMANDO-SE POR BASE A DESPESAS LIQUIDADAS E AS METAS FÍSICAS PREVISTAS

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO FOI CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2284/2001 E REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3133/2011 DE 15 DE MARÇO DE 2011 E SEU REGIMENTO INTERNO FOI HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 4584/2011 E TEM ENTRE SUAS COMPETÊNCIAS A DE PROMOVER A FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL NO TOCANTE A LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E BENS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 A 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A LEI MUNICIPAL Nº 3133/2011 PERMITE AO CONTROLE INTERNO ATUAÇÃO MAIS EFETIVA POR ASSEGURAR NA PRÓPRIA LEI A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SEUS MEMBROS PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGOR. O FOCO PRINCIPAL DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO FOI NO SENTIDO DE PROPICIAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTRUMENTOS PARA DECISÕES, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO. O CONTROLE INTERNO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011, REALIZOU ACOMPANHAMENTO EFETIVO PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO E AÇÕES PÚBLICAS EM SAÚDE. A DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM 30 DE JUNHO DE 2012 EM TERMOS PERCENTUAIS FOI DE 41,89% SENDO SUPERIOR EM 1,62% DO VALOR APURADO EM 31/12/2011. O CONTROLE INTERNO ATRAVÉS DO PARECER Nº 13/2012 SUGERIU A EMISSÃO DE DISPOSITIVO LEGAL PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS COM O FIM DE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. O PODER EXECUTIVO ATENDEU A SUGESTÃO DO CONTROLE INTERNO COM A EMISSÃO DO DECRETO Nº 4806/2012 DE 24 DE MAIO DE 2012. O CONTROLE INTERNO CONTRIBUIU NESTE SEMESTRE PARA AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO PARA CUMPRIR DE FORMA EFICAZ A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ATENDIMENTO DOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2012
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



2.1.0.4

30/07/2012
08:59:21
Pág.: 8/8

PM DE GUAPORÉ, 30/07/2012

Prefeito Municipal: ANTONIO CARLOS SPILLER

Responsável pelo Controle Interno: DELFINO NERVIS